



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.125.910/0001-95 DUNS®: 905431008
Razão Social: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA
Nome Fantasia: UNIVERSAL PRODUCTION MUSIC
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **05/06/2025**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA
CNPJ: 61.125.910/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:40:48 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: **CB12.53DE.FBC3.1ECD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4426538-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 61.125.910/0001-95	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 25/06/2024 12:08</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 23/09/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p>	

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.125.910/0001-95
Razão Social: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA
Endereço: AV DAS AMERICAS 3500 BL 01 LJ A (JIRAU) / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22640-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062018260444353900

Informação obtida em 25/06/2024 12:09:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **5147197766**

Órgão: FP/SUBEX/REC-RIO/CIS-3

Controle: 265992026

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA

AVN DAS AMERICAS 3500

BLC 01 LOJ A JIRAU

BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO 22640-102 RJ

CNPJ/CPF

61.125.910/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.210.981-6

CERTIDÃO POSITIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 5

CERTIFICO que, em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo

Processo

Nota de Débito

0674607 N.D. EM COBRANCA NA PG/PDA (D. ATIVA)

Nota de Débito

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 17 de JANEIRO de 2024.

HORA:10:41

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

I - No caso de apontar apenas notas de débitos ou, concomitantemente, processos relativos, exclusivamente, a créditos tributários em situação fiscal regular, a presente certidão terá efeitos de Negativa se complementada por certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro que as notas de débito se encontram regularizadas.

II - No caso de indicar, concomitantemente, a existência de nota de débito e processo relativo a crédito tributário com situação fiscal positiva, ainda que complementada por Certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, a presente certidão continuará a ter efeitos de Certidão Positiva.

III - A Certidão Positiva será sempre expedida na hipótese de existência de pelo menos uma das seguintes situações:

1 - parcelamento interrompido na SMFP; 2 - parcelamento ineficaz; 3 - auto de infração em cobrança - SMFP; 4 - nota de lançamento em cobrança - SMFP; 5 - A.I. - impugnação / recurso intempestivo; 6 - N.L. impugnação / recurso intempestivo; 7 - N.D. em cobrança na G / PDA (Dívida Ativa); 8 - recurso contra declaração de perempção; 9 - recurso contra decisão perempção mantida; 10 - parcelamento indeferido sem quitação.

IV - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento internet (<http://www.rio.rj.gov.br/smf>).

V - O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

AO JUÍZO DA 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO TJRJ

Processo n. 0068874-97.2021.8.19.0001

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho retro, vem informar que, consoante evidencia a **prova documental anexa**, já foram adotadas as providências tendentes ao cumprimento do pronunciamento judicial emanado deste órgão jurisdicional, **inexistindo recalcitrância por parte do órgão competente.**

A CPEN, assim que emitida, terá sua cópia colacionada aos autos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

VINÍCIUS MAGALHÃES GONÇALVES

Procurador do Município do Rio de Janeiro

OAB/RJ 201.243 Matr. 331-9340



FIN N° 115129292021/2-B

FICHA DE INFORMAÇÕES

Destinatário(s)

Nome	Endereço Eletrônico
Procuradoria da Dívida Ativa	finpda.pgm@pcrj.rj.gov.br
Claudio José Escalreira Silva	escalreira@smf.rio.rj.gov.br
Marcelli Souza Falcão	mfalcao@smf.rio.rj.gov.br
Diogo de Oliveira Gomes	dogomes@smf.rio.rj.gov.br
Renato de Oliveira Caldas Madeira	romadeira@smf.rio.rj.gov.br
Marcia da Ascensão do Nascimento	mdonascimento@smf.rio.rj.gov.br

1. Parte/Contribuinte principal:

UNIVERSAL MUSIC PUBLISHINGHG

CPF ou CNPJ

2. Vara

12 VARA DE FAZENDA PUBLICA

3. Processo judicial

0068874-97.2021.8.19.0001

4. Tipo de ação

Anulatória

5. Processo administrativo prévio

6. Processo administrativo PGM

11/512.929/2021

7. Objeto da ação

IPTU TCLLP TIP TCDDL ISS ITBI IVC

Outros:

Inscrição	Exercício	Guia
-----------	-----------	------

Auto da Infração:

8. Comunicação de:

LIMINAR

DECISÃO

Espécie de decisão

Teor da decisão

Manteve Liminar

Transitou em Julgado

Data da publicação:

Data da publicação: 22/07/2022

 Interlocutória Desfavorável Sim Sim Sentença Parcialmente Desfav. Não Não Acórdão Favorável

9. Resumo da decisão (dispositivo conjugado ao pedido inicial) / Observações:

"A certidão positiva do index 360, emitida em 13.07.2022, comprova o descumprimento da decisão de tutela de urgência deste juízo do index 120. Intime-se o MRJ, com urgência pelo andamento 68, para fornecer a CPEN almejada pela autora, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 e sujeita a posterior majoração. Serve a presente decisão, ainda, como mandado ou ofício para o seu cumprimento e poderá ser encaminhada diretamente pela parte autora, comprovado o seu protocolo nos autos no prazo de 10 dias, dada a urgência noticiada. Sem prejuízo e já dando andamento ao feito, intime-se o perito sobre a petição do MRJ do index 351."

10. Informações dos depósitos :

Valor	Data	Exercício	Tributo	Outros
-------	------	-----------	---------	--------

11. Informações complementares

DEVE SER EXPEDIDA A CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA RELATIVAMENTE AO CONTRIBUENTE EM QUESTÃO.
Solicito informar as providências adotadas por meio de arquivo em PDF a ser encaminhado aos e-mails vitoria.vitoria.gesteira@rio.rj.gov.br e

mariana.oreiro@rio.rj.gov.br, fazendo expressa referência ao número do PAV indicado na FIN. Universal Music Publishing Ltda., qualificada nos autos, propõe em face do Município do Rio de Janeiro, ação anulatória de débito tributário, Auto de Infração nº 101630, lavrado em 20/06/2007. P80 04/351136/2007 ISS



12. Autores/Réus

Nome	CPE/CNPJ
Réu- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	

13. Data da Última Emissão - Procurador

26/07/2022 - VINÍCIUS MAGALHÃES GONÇALVES - PTR - POSTO ISS

Assinatura e carimbo do Procurador do feito

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório Eletrônico da 12ª Vara de Fazenda Pública
Av. Erasmo Braga, 115 6º And. SI 610 L.ICEP: 20010-090 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ

PG/CA/GIL-SCA

e-mail: cap12vfaz@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0068874-97.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal / Crédito Tributário

Autor: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA.
Réu: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Katia Cristina Nascentes Torres

Em 31/05/2021

Decisão

Universal Music Publishing Ltda., qualificada nos autos, propõe em face do Município do Rio de Janeiro, ação anulatória de débito tributário, alegando em resumo que: (a) É sociedade empresária dedicada à área editorial, mantendo sob sua administração expressivo catálogo composto por obras musicais variadas, tudo sob o amparo da Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais); (b) Em meados de 2007, pelo Auto de Infração nº 101630, lavrado em 20/06/2007, o Fisco Municipal pretendeu inovar e impor critérios de ordem tributária que não se aplicam à realidade da atividade da autora, resolvendo cobrar ISS sobre pagamentos por ela recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais para exploração de obras musicais, quando os direitos sobre tais obras lhe foram cedidos pelos respectivos criadores e são por ela detidos, inexistindo qualquer agenciamento de negócio; (b) Assim, não obstante os inúmeros documentos e esclarecimentos prestados à fiscalização acerca da natureza dos pagamentos recebidos pela autora, manteve o Fisco a descabida autuação que não tem condições de sobreviver no mundo jurídico já que não há qualquer serviços prestado passível de tributação pelo ISS, quando a atividade da autora se limita à cessão de direitos autorais por ela detidos, os quais, por força de disposição legal, são equiparados à bens móveis, cuja locação não é atividade sobre a qual possa incidir o referido imposto; (c) Distorcendo a atividade praticada pela sociedade, lavrou o Fisco aquele A.I. sobre: "Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade artística", os quais seriam tributáveis pelo ISS nos termos do disposto no inciso XLVII do art. 8º da Lei nº 691/84, na redação dada pela Lei nº 1.194/87, para o período até novembro de 2003, e no item 10 (subitem 10.3) do mesmo art. 8º da Lei nº 691/84, com a redação dada pela Lei nº 3.691/2003, para o período a partir de dezembro de 2003, atuando a empresa por tais "serviços" no período de julho/2002 a abril/2007, por insuficiência no recolhimento do ISS devido, bem como por não emissão de notas fiscais, já que em tal período a empresa se limitou a emitir recibos, por considerar que tais atividades são se sujeitam ao ISSQN; (d) A autora apresentou Impugnação na seara administrativa, nos autos do processo nº 04/351.136/2007, sem lograr êxito, já que aquele mesmo A.I. original foi mantido tanto em primeira como em segunda instância administrativa, tudo se concluindo pelo Acórdão nº 17342 do Conselho de Contribuintes proferido no último dia 08/09/2020, cobrando a exorbitante quantia de R\$ 17.937.845,43 atualizada até 30/10/2020.

Discorre acerca do direito que considera possuir, fazendo ênfase na Lei dos Direitos Autorais, nas cláusulas dos contratos de cessão de direitos autorais que utiliza em seus negócios, para



demonstrar que não há risco de se misturar duas modalidades de contratação diferente - cessão de direitos e agenciamento - bem como que seu negócio se limita à cessão e transferência de direitos autorais sobre obra musical, atividade que, como se sabe, não é tributável pelo ISS como já pacificado na jurisprudência do STJ e deste Tribunal, que cita. Ressalta que, não havendo incidência de ISS sobre sua atividade não há obrigatoriedade legal de emissão de nota fiscal, pelo que indevido os respectivos itens daquela autuação, e sustenta a inconstitucionalidade dos critérios e índices praticados pelo Município carioca no que tange à correção monetária e encargos moratórios incidentes sobre tributos devidos, que não poderiam ser superiores à taxa Selic. Requer, assim, tutela provisória de urgência para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto do mencionado PA nº 04/351.136/2007, no curso da lide, de modo a que o réu se abstenha da prática de quaisquer atos de cobrança daqueles valores, incluindo a aplicação de sanções de qualquer natureza, como o registro do nome da autora em cadastros de inadimplentes ou a realização de protesto de títulos, garantindo, ademais, que o débito em discussão não impeça o acesso da autora à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206 do CTN.

Com a inicial veio a documentação de fls. 34/93.

Originalmente distribuída à 7ª VFP, veio a este Juízo por força da decisão de fls. 104.

Passo a decidir.

Não há como saber com precisão qual o objeto social da autora, visto que seu Contrato Social não veio aos autos, tendo a mesma se limitado a juntar, às fls. 39/42, apenas o termo da 26ª Alteração Contratual, havida em 18/01/2017, que não cuida de tal tema.

Ademais, nem mesmo a efetiva redação, alcance e dimensão das cláusulas utilizadas nos contratos de cessão de direitos autorais por ela utilizadas, algumas das quais foram reproduzidas às fls. 07/08 da inicial - cláusulas 1ª e 6ª - têm como ser apreciadas, por ausência de cópias de tais contratos.

É certo, como alega a autora, que há pacífica jurisprudência afastando a incidência do ISSQN sobre a atividade de cessão de direitos autorais de obras musicais e outras, sobretudo desde o célebre julgamento pela 1ª Turma do STJ nos autos do REsp nº 1.183.210, que confirmou a posição adotada neste TJERJ quanto ao tema, assim então noticiada:

A cessão de direito autoral não está sujeita à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). O entendimento, inédito no Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi adotado pela Primeira Turma ao julgar recurso do município do Rio de Janeiro contra as empresas Monte Criação e Produção e Monte Songs Edições Musicais.

A decisão manteve posição do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), para o qual a lei municipal não pode estabelecer hipóteses de incidência tributária não prevista em lei complementar federal.

Segundo o relator, ministro Arnaldo Esteves Lima, a Constituição Federal define que a lei complementar é que estabelece normas gerais em matéria tributária, especialmente sobre definição de tributos e suas espécies. Cabe aos municípios e ao Distrito Federal apenas a instituição desses impostos já definidos em lei complementar.

O ministro ressaltou ainda que a cessão de direito de uso, que encontra sua disciplina no Código Civil, não deve ser confundida com a cessão de direito autoral, regulado por lei específica, a Lei 9.610/98. Dessa forma, não existe correlação entre ambos.

"Nesse contexto, não há falar que cessão de direito autoral é congênere à de direito de uso, hábil a constituir fato gerador do ISS", destacou.

Por se tal não bastasse, vejam-se os seguintes e muito recentes acórdãos deste Tribunal:

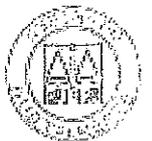




0434069-34.2013.8.19.0001 - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL - DES. MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO. Julgado em -1/10/2019. ISS. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS. NÃO INCIDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA E DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA DE ISS SOBRE CONTRATOS DE LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO AUTORAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RECURSOS DAS PARTES. 1. Não incide o ISS sobre o contrato de cessão de direitos autorais por não se tratar de hipótese contemplada na Lista anexa à Lei Complementar 116/03, que só permite interpretação extensiva sobre serviços congêneres e correlatos àqueles que nela estão expressamente previstos. Direito autoral que não é congênere ao direito de uso. Precedentes do STJ e deste Tribunal de Justiça. 2. Inexistência de contradição na sentença em relação ao pedido de restituição dos valores retidos por parte das fontes pagadores. Tomadores de serviço que não integram a lide e não estão sujeitos aos efeitos da decisão que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário. Ausência de prova do repasse ao Município. 3. Ocorrência de omissão na sentença no que tange ao pedido de abstenção, por parte do réu, da prática de qualquer ato que importe na exigência do ISS em relação aos valores depositados judicialmente. Condenação do réu na forma requerida pela parte autora, com fulcro no artigo 1.013, §3º, III, do CPC, diante do reconhecimento da inexistência de relação jurídico tributária ora confirmada. 4. Majoração da condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 03% (três por cento), nos termos do artigo 85, §11, do CPC. 5. Reforma parcial da sentença. Desprovisionamento do 1º apelo e provimento parcial do 2º apelo.

0313861-85.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - DES. PETERSON BARROSO SIMÃO - Julgado: 03/04/2019. APELAÇÃO CÍVEL. Embargos à execução fiscal. Cobrança de ISS. Locação de bens móveis. Incidência de ISS sobre cessão de direito de uso de programação de televisão. Alegação de que se trata de bem móvel não podendo haver a cobrança. Sentença de procedência. Insurgência do Município do Rio de Janeiro sob o fundamento de que a Súmula Vinculante 31 abrangeu somente o Decreto-Lei 406/68, sendo que a LC 116/03 inovou no ordenamento jurídico. Argumenta que há prestação de serviço, não sendo o caso de locação de bem móvel. Programa de televisão é obra intelectual audiovisual protegida pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) que os define como bens móveis. Inconstitucionalidade da cobrança de ISS sobre locação de bens móveis, conforme estabelecido na SV 31 pelo STF. Ainda que a LC 116/03 tenha inovado juridicamente, ela não alterou conceitos jurídicos do Direito Privado. A cessão de uso de programas de TV é obrigação de dar ou de entregar. Não se constitui em obrigação de fazer para caracterizar-se como prestação de serviço e sofrer incidência do ISS. Há, portanto, locação de bens móveis, sendo aplicável a SV 31 ao caso concreto. Sentença mantida. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0005576-30.2004.8.19.0001 - APELAÇÃO - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - DES. ADEMIR PAULO PIMENTEL - Julgado: 13/02/2014. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS e ISS. CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO AO RECURSO e ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I e Pelo que se depreende do laudo pericial a autora deixou de recolher o ISS apenas sobre a atividade declarada como cessão de direitos autorais; II e Entendimento recentemente consagrado no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que e O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não incide sobre a cessão de direito autoral, porquanto não se trata de hipótese contemplada na lista anexa à Lei Complementar 116/03; III e A alegação de que se poderia comparar a cessão de direitos com locação de bens móveis restou superada, mesmo porque se fosse considerada bens móveis, ainda assim não incidiria o imposto por força da Súmula Vinculante 31 do egrégio Supremo Tribunal Federal - "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis"; IV e Recurso provido para afastar a incidência do ISS sobre a receita proveniente da atividade de cessão de direitos autorais, dentro do permissivo do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.



Há, portanto, aparência de bom direito na tese defendida pela parte autora.

Contudo, a simples leitura das peças do respectivo processo administrativo juntadas com a inicial, especialmente das manifestações do Fisco e do Conselho de Contribuinte, indicam haver uma outra questão subjacente, a qual, uma vez confirmada, indicaria a necessidade de especial dilação probatória para o julgamento da presente demanda, na medida em que, pelo que ali consta, a atividade da autora inclui relações diversas com pessoas diferentes, bem como tipos de compromissos e relações desiguais, havendo aqueles entre ela e os criadores das obras musicais em questão, detentores originais dos direitos autorais, bem como aqueles entre ela e terceiros. Destaca-se aqui, a propósito, a seguinte passagem da fundamentação do acórdão do Conselho de Contribuintes (fls. 74/79):

(...)

Apesar da clareza da peça fiscal, parece-me que a Recorrente não compreendeu exatamente os motivos da autuação.

Isto porque, ao longo de sua impugnação e de seu recurso voluntário, pretende demonstrar que as operações que realiza podem ser entendidas de suas formas - a mais correta seria a alienação de bens móveis, pois os direitos de autor são equiparados a bens móveis nos termos do art. 83 do CC; a outra, seria entender que realiza locação de bens móveis. Em qualquer hipótese, não estaria configurada a ocorrência de fato gerador do ISS, fazendo cair por terra toda a autuação. Equivoca-se. De fato, a operação tratada na cláusula 5ª dos contratos acostados aos autos não denota incidência do ISS. Trata-se de pacto diretamente realizado entre a ora Recorrente e os autores das obras que contempla a remuneração a estes equivalente a 10% (dez por cento) dos valores auferidos com as vendas de edições gráficas impressas, desde que tais publicações sejam patrocinadas pela própria Editora.

Entretanto, como bem pontuado pelo I. Representante da Fazenda em sua promoção, a Cláusula Sexta de tais instrumentos configura, sim, hipótese de prestação de serviço na medida em que a ora Recorrente se obriga a repassar aos autores determinado percentual sobre os valores recebidos de terceiros pela divulgação/veiculação da obra. Trata-se de relação jurídica distinta daquela trazida pela Cláusula Quinta na medida em que inclui terceira pessoa, figurando a Recorrente como intermediadora entre tal terceiro e os autores das obras negociadas.

Não obstante, e a despeito de tais considerações, verifica-se que há suficiente suporte para o pedido de tutela formulado.

Pelo exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, como requerida, para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto do mencionado PA nº 04/351.136/2007, no curso da presente lide, de modo a que o réu se abstenha da prática de quaisquer atos de cobrança daqueles valores, incluindo a aplicação de sanções de qualquer natureza, como o registro do nome da autora em cadastros de inadimplentes ou a realização de protesto de títulos, garantindo, ademais, que o débito em discussão não impeça o acesso da autora à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206 do CTN.

Considerando o disposto no Provimento CGJ 38/2020, a sobrecarga notória de processos desta Vara e os princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas, a presente decisão assinada digitalmente e devidamente instruída com documentos necessários servirá como mandado ou ofício para o seu cumprimento e deverá ser encaminhada diretamente pela parte autora, comprovado o seu protocolo nos autos no prazo de 10 dias.

Cite-se e intime-se o Município réu.

Rio de Janeiro, 21/06/2021.





Katia Cristina Nascentes Torres - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Katia Cristina Nascentes Torres

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DN4.K8ED.ZLXB.MB23**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



George Eduardo Ripper Vianna

De: Flavio El Amme Paranhos <flavio.paranhos@veirano.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de junho de 2021 14:54
Para: George Eduardo Ripper Vianna; Almeida, Eunice (Eunice.Almeida@umusic.com)
Cc: 'Falcao, Marcelo' (Marcelo.Falcao@umusic.com); Fonseca, Ana; Brunno Gerhard Magalhaes; Luciana Oaquim dos Santos
Assunto: RES: Ação anulatória - Cobrança de ISS - Cessão de Direitos Autorais [GED-VEIRANO.FID2159550]
Anexos: Untitled_20210624_142539.pdf

Obrigado por compartilhar, George! Excelente notícia!
Abraço,
Flávio

De: George Eduardo Ripper Vianna <gripper@garciakeener.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 24 de junho de 2021 14:52
Para: Almeida, Eunice (Eunice.Almeida@umusic.com) <Eunice.Almeida@umusic.com>
'Falcao, Marcelo' (Marcelo.Falcao@umusic.com) <Marcelo.Falcao@umusic.com>; Fonseca, Ana <Ana.Fonseca@umusic.com>; Flavio El Amme Paranhos <flavio.paranhos@veirano.com.br>
Assunto: Ação anulatória - Cobrança de ISS - Cessão de Direitos Autorais

Remetente externo.

Prezada Eunice,

Estou lhe enviando, com o presente, cópia da recente decisão proferida pela Juíza da 12ª Vara da Fazenda Pública, mediante a qual foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela postulada pela editora, *"para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto do mencionado PA nº 04/351.136/2007, no curso da presente lide, de modo a que o réu se abstenha da prática de quaisquer atos de cobrança daqueles valores, incluindo a aplicação de sanções de qualquer natureza, como o registro do nome da autora em cadastros de inadimplementos ou a realização de protesto de títulos, garantindo, ademais, que o débito em discussão não impeça o acesso da autora à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206 do CTN."*

Cumprindo a parte final daquele despacho, vamos providenciar a citação do Município do Rio de Janeiro, por via postal, conforme disposto no artigo 269 do CPC.

Qualquer novidade, volto com outras informações.

Um abraço,

George E. Ripper Vianna

GARCIA & KEENER
ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO - SÃO PAULO - BRASÍLIA

Av. Rio Branco, 99 - 13º e 14º andares
Centro - Rio de Janeiro - Cep: 20040-004
Tel: +55 (21) 2203-2466
Tel: +55 (21) 2109-9300

4653-129

George Eduardo Ripper Vianna

De: George Eduardo Ripper Vianna
Enviado em: quinta-feira, 24 de junho de 2021 14:52
Para: Almeida, Eunice (Eunice.Almeida@umusic.com)
Cc: 'Falcao, Marcelo' (Marcelo.Falcao@umusic.com); 'Fonseca, Ana'; Flavio El Amme Paranhos (flavio.paranhos@veirano.com.br)
Assunto: Ação anulatória - Cobrança de ISS - Cessão de Direitos Autorais
Anexos: Untitled_20210624_142539.pdf

Prezada Eunice,

Estou lhe enviando, com o presente, cópia da recente decisão proferida pela Juíza da 12ª Vara da Fazenda Pública, mediante a qual foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela postulada pela editora, *"para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto do mencionado PA nº 04/351.136/2007, no curso da presente lide, de modo a que o réu se abstenha da prática de quaisquer atos de cobrança daqueles valores, incluindo a aplicação de sanções de qualquer natureza, como o registro do nome da autora em cadastros de inadimplimentos ou a realização de protesto de títulos, garantindo, ademais, que o débito em discussão não impeça o acesso da autora à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos moldes do art. 206 do CTN."*

Cumprindo a parte final daquele despacho, vamos providenciar a citação do Município do Rio de Janeiro, por via postal, conforme disposto no artigo 269 do CPC.

Qualquer novidade, volto com outras informações.

Um abraço,

George E. Ripper Vianna

GARCIA & KEENER
ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO - BRASIL - PORTUGAL

Av. Rio Branco, 99 - 13º e 14º andares
Centro - Rio de Janeiro - Cep: 20040-001
Tel: +55 (21) 2203-2466
Fax: +55 (21) 2109-9300

4853-129

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório Eletrônico da 12ª Vara de Fazenda Pública
Av. Erasmo Braga, 115 6º And. SI 610 LICEP: 20010-090 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap12vfaz@tjrj.jus.br



CERTIDÃO

Processo: **0068874-97.2021.8.19.0001**
Distribuído em : 21/05/2021
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal / Crédito Tributário
Autor: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA.
Réu: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Perito: ELIAS DE MATOS BRITO

Eu, Lucelia da Silva Esteves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30927 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal / Crédito Tributário, distribuída a este Juízo em 21/05/2021, por intermédio do 2º Of.de Reg. de Distribuição, Antigo 9º Ofício, registrada sob o nº 0068874-97.2021.8.19.0001, o que se segue: **a presente ação trata-se de Procedimento Comum- Ação de Débito Fiscal (ação anulatória com pedido de tutela provisória), ajuizada por UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA em face do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Consta nos autos em fls. 120, o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto do Processo Administrativo nº 04/351.136/2007, de modo que ainda permanece vigente.**

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

Lucelia da Silva Esteves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30927

GRERJ Nº. 81738903324-07

Código de Autenticação: 4MUH.6FA3.DS7V.XFY3
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório Eletrônico da 12ª Vara de Fazenda Pública
Av. Erasmo Braga, 115 6º And. SI 610 LICEP: 20010-090 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap12vfaz@tjrj.jus.br





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.125.910/0001-95 DUNS®: 905431008
Razão Social: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA
Nome Fantasia: UNIVERSAL PRODUCTION MUSIC
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.125.910/0001-95 DUNS®: 905431008
Razão Social: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA
Nome Fantasia: UNIVERSAL PRODUCTION MUSIC
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.125.910/0001-95 DUNS®: 905431008
Razão Social: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA
Nome Fantasia: UNIVERSAL PRODUCTION MUSIC
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.125.910/0001-95 DUNS®: 905431008
Razão Social: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA
Nome Fantasia: UNIVERSAL PRODUCTION MUSIC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/06/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 7.825.110,00 Data de Abertura da Empresa: 17/08/1966
CNAE Primário: 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

CNAE Secundário 1: 1830-0/01 - REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE
CNAE Secundário 2: 5913-8/00 - DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE
CNAE Secundário 3: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Dados para Contato

CEP: 22.640-102
Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS, 3500 - BLOCO 1 LOJA A (JIRAU) PARTE -
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 25605984
E-mail: kamila.moreira@umusic.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 016.502.667-74
Nome: ALFRIDSMAN MUZZY NETO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 016.502.667-74
Nome: ALFRIDSMAN MUZZY NETO
E-mail: kamila.moreira@umusic.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CNPJ: **26.611.431/0001-88** Participação Societária: **99,99%**
Nome: **UNIVERSAL INTERNATIONAL MUSIC B.V.**
Data Abertura Empresa: **25/11/2016**
CEP:
Endereço: **GERRIT VAN DER VEENLAAN 4 - 3743 DN - BAARN**
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **618.557.589-20**
Nome: **ADRIANA OLIVEIRA RAMOS**
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: **13/01/1971**
Filiação Materna: **CONCEICAO APARECIDA O RAMOS**
Estado Civil:
CEP: **22.631-455**
Endereço: **AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, 239 - APARTAMENTO**
Município / UF: **Rio de Janeiro / Rio de Janeiro**
Telefone: **(21) 93504281**
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 3

CNPJ: **36.674.813/0001-04** Participação Societária: **0,01%**
Nome: **UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING B.V.**
Data Abertura Empresa: **13/03/2020**
CEP:
Endereço: **S-GRAVELANDSEWEG 80 - 1217 EW - HILVERSUM**
Município / UF:
Telefone:
E-mail: **ALFRIDSMAN.MUZZY@UMUSIC.COM**

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 016.502.667-74
Nome: ALFRIDSMAN MUZZY NETO
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 18/01/1974
Filiação Materna: MARLENE DA SILVA MUZZY
Estado Civil:
CEP: 22.631-370
Endereço: AVENIDA MAL HENRIQUE LOTT, 180 - APTO 2405 BL 2 - MARACANA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 91708560
E-mail:

**28ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
DA UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB
BRASIL LTDA.**

CNPJ: 61.125.910/0001-95

NIRE: 33.205.348.758

Pelo presente instrumento,

I. **UNIVERSAL INTERNATIONAL MUSIC B.V.**, empresa estrangeira organizada e existente de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Baarn, na Holanda, situada em Gerrit van der Veenlaan 4, com seus atos registrados sob o nº 31018439 do Departamento de Comércio local, inscrita no CNPJ sob o nº 26.611.431/0001-88, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Alfridsman Muzzy Neto**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 06.585.682-5, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.502.667-74, residente e domiciliado na Av. Mal Henrique Lott, 180, Bl.01, apto. 1806, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, conforme procuração arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº 00003007861, por despacho de 14 de fevereiro de 2017;

II. **UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em ‘s-Gravelandseweg 80, 1217 EW Hilversum,, Países Baixos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.674.813/0001-04, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Alfridsman Muzzy Neto**, acima qualificado;

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada **UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 3500, Bloco I, Loja A (parte), Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, CEP 22640.102, com seu contrato social originalmente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e, posteriormente, com a transferência da sua sede arquivada na JUCERJA sob o nº 33.205.348.758, por despacho de 10 de junho de 1995, com 27ª e última alteração, datada de 22 de abril de 2020, que se acha arquivada na JUCERJA sob o nº 00003876565, por despacho de 25 de maio de 2020 (“Sociedade”), e ainda

III. **UNIVERSAL MUSIC B.V.**, empresa estrangeira organizada e existente de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Baarn, na Holanda, situada em Gerrit van der Veenlaan 4, 3743 DN Baarn, com seus atos registrados sob o nº 31019600 do Departamento de Comércio local, inscrita no CNPJ sob o nº 05.721.046/0001-13, neste

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA

NIRE: 332.0534875-8 Protocolo: 00-2020/268687-6 Data do protocolo: 14/12/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/12/2020 SOB O NÚMERO 00003984206 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773FFCF7452F0759FFAAB2A731ABD5F8CA7DD8754FF2BB4C68F06F2CA9EAB42F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ato representada por seu procurador, Sr. **Alfridsman Muzzy Neto**, acima qualificado, nos termos da procuração arquivada na JUCERJA sob o nº 2929698, por despacho de 26 de julho de 2016;

Têm entre si, justo e acordado, alterar pela 28ª vez o Contrato Social da Sociedade, da seguinte forma:

1. DA RETIFICAÇÃO DA CESSÃO DE QUOTAS DA SOCIEDADE

1.1. Decidem as sócias quotistas da Sociedade, por unanimidade e sem reservas, retificar a cessão de quotas realizada por meio da 27ª e última alteração contratual da Sociedade, datada de 22 de abril de 2020 e registrada perante a JUCERJA em 25 de maio de 2020 sob o nº 00003876565, de modo a fazer constar que a sócia quotista **UNIVERSAL MUSIC B.V.** cedeu em tal ato, em caráter irrevogável e irretratável e com a expressa anuência da sócia quotista **UNIVERSAL INTERNATIONAL MUSIC B.V.**, a título oneroso, (i) apenas 1 (uma) quota da Sociedade de sua propriedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para **UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING B.V.**, acima qualificada; e (ii) as remanescentes 939 (novecentas e trinta e nove) quotas da Sociedade de sua propriedade, com valor nominal total de R\$ 939,00 (novecentos e trinta e nove reais) para **UNIVERSAL INTERNATIONAL MUSIC B.V.**, também acima qualificada.

1.2. As referidas quotas foram cedidas da **UNIVERSAL MUSIC B.V.** para **UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING B.V.** e a **UNIVERSAL INTERNATIONAL MUSIC B.V.** com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames de qualquer natureza.

1.3. Deste modo, em decorrência da retificação descrita nos itens 1.1. e 1.2 acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª - Capital:

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 7.825.110,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e dez reais), dividido em 7.825.110 (sete milhões, oitocentas e vinte e cinco mil, cento e dez) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

SÓCIO	% SOBRE O CAPITAL	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
-------	-------------------	--------------	-------------

UNIVERSAL INTERNATIONAL MUSIC B.V.	99,99	7.825.109	7.825.109,00
UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING B.V.	0,01	1	1,00
TOTAL	100,00%	7.825.110	7.825.110,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das quotas das quais é titular, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.”

2. CONSOLIDAÇÃO

2.1. Por fim, resolvem os sócios, por unanimidade e sem reservas, incorporar as deliberações acima e ratificar as demais disposições do Contrato Social da Sociedade que, consolidado, passa a vigorar conforme consolidação abaixo:

**“CONTRATO SOCIAL DA UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA.
CNPJ/ME Nº 61.125.910/0001-95
NIRE 33.205.348.758**

Cláusula 1ª - Denominação:

A sociedade, que se rege pelo disposto nos artigos 1052 a 1087 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), por este contrato e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), denomina-se **Universal Music Publishing MGB Brasil Ltda.**

Cláusula 2ª - Objeto Social:

A sociedade tem por objetivo a edição de obras lítero-musicais, literárias ou técnicas, a sub-edição e a representação de produções musicais, literárias ou técnicas estrangeiras, a produção, a comercialização, a importação e a exportação de fonogramas, produção e direção, montagem e promoção de espetáculos de arte, tais como: musicais, representações teatrais, cinematográficas e “shows”, promoção e divulgação de atividades artísticas e de artistas, produção de programas de rádio e de televisão e o “management” de artistas, serviços e fabricação de discos, fitas, jingles, vídeo-tape, vídeo-cassete, videofonogramas, spots, trilhas e filmes publicitários, a prestação de serviços na área musical, com locação de equipamentos, estúdio de gravação e outros serviços inerentes previstos nos objetivos da sociedade, além de poder participar de outras empresas, podendo também dedicar-se a atividades congêneres necessárias ou úteis ao desenvolvimento de seu objeto.

Cláusula 3ª - Duração:

A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Cláusula 4ª - Sede e Filiais:

A sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 3500, Bloco I, Loja A (parte), Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, CEP 22640.102, podendo abrir e manter filiais e outras dependências em qualquer parte do País ou no exterior, a critério dos sócios quotistas.

Cláusula 5ª - Capital:

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 7.825.110,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e dez reais), dividido em 7.825.110 (sete milhões, oitocentas e vinte e cinco mil, cento e dez) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

SÓCIO	% SOBRE O CAPITAL	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
UNIVERSAL INTERNATIONAL MUSIC B.V.	99,99	7.825.109	7.825.109,00
UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING B.V.	0,01	1	1,00
TOTAL	100,00%	7.825.110	7.825.110,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das quotas das quais é titular, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - Administração:

A sociedade será administrada por até dois administradores, sócios ou não, que serão nomeados, em instrumento em separado, por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, cujos mandatos poderão ser revogados a qualquer tempo pelos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro - Os administradores ficarão dispensados de prestar caução ou fiança e usarão a designação de Diretores, aos quais, em conjunto ou individualmente,

são concedidos todos os poderes em lei permitidos para administração da sociedade, inclusive representando-a em Juízo e fora dele e constituído procuradores, respeitando o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - Para a prática dos atos a seguir especificados, deverão os Diretores obter a prévia e expressa aprovação dos sócios representando a maioria do capital social:

- a) concessão de avais, cauções e outras garantias em benefício da própria sociedade, de terceiros ou dos sócios;
- b) compra, venda e oneração de bens móveis da sociedade;
- c) concessão de empréstimos a terceiros ou aos sócios, salvo a concessão de créditos aos clientes no exercício normal das atividades da sociedade; e
- d) decisão sobre concordata ou falência da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A deliberação sobre a liquidação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade dependerá de votos que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos administradores será fixada, anualmente, pelos sócios quotistas que representem a maioria do capital social, e será debitada a despesas gerais.

Parágrafo Quinto - As procurações outorgadas em nome da sociedade, além de especificar os respectivos poderes conferidos, terão prazo limitado de validade, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo Sexto - Os administradores deverão submeter, mensalmente, aos sócios quotistas, relatórios e demonstrativos financeiros detalhados das atividades da empresa.

Cláusula 7ª - Exercício Social e Demonstrações Financeiras:

O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro subsequente.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da sociedade. Os lucros líquidos apurados terão o destino que for determinado por sócios representando a maioria do capital social, facultando-se a formação de fundos de reserva.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar semestrais, ou em menor período de tempo, com base no artigo 204 da Li nº 6.404/76, para a apuração do resultado existente e, mediante aprovação de sócios representando a maioria do capital social, determinar distribuição de dividendos intermediários, com base nestes resultados.

Cláusula 8ª - Deliberações:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou em assembleias na forma do disposto no Código Civil, que se tornarão dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dessa reunião ou assembleia, incluindo-se a anual (art. 1078 do Código Civil).

Cláusula 9ª - Dissolução:

A sociedade não se dissolverá pela retirada amigável ou judicial, pelo falecimento, falência, exclusão ou inabilitação de qualquer dos sócios, desde que os sócios remanescentes acordem em adquirir para a sociedade ou para si as quotas do retirante, excluído ou inabilitado, e desde que permaneça na sociedade o número de sócios mínimo necessário à sua existência.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da retirada, deverá o sócio retirante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comunicar sua intenção aos sócios remanescentes, os quais, dentro de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dessa comunicação, decidirão sobre a aquisição das quotas disponíveis por eles ou pela sociedade.

Parágrafo Segundo - As quotas e demais haveres do sócio retirante, excluído ou inabilitado, ser-lhe-ão pagas com base em balanço especialmente levantado, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da resolução dos sócios remanescentes.

Cláusula 10ª - Cessão e Transferência de Quotas:

A cessão ou transferência da totalidade ou parte das quotas que um sócio possuir dependerá da prévia e expressa aprovação de sócios representando a maioria do capital social. De qualquer forma, os sócios que não desejarem ceder ou transferir suas quotas, terão o direito de preferência para adquirir, na proporção das quotas possuídas, as quotas que um sócio tencione ceder ou transferir, pelos seus valores de patrimônio líquido, conforme verificado pelo último balanço geral da sociedade.

Cláusula 11ª - Alteração do Contrato Social:

O presente contrato social poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas ou condições, inclusive no que diz respeito à exclusão de sócios, liquidação da sociedade e cessação de suas atividades, por deliberação de sócios que observe as disposições contidas no artigo 1076 do Código Civil.

Cláusula 12ª - Liquidação:

A liquidação da sociedade se procederá de acordo com as disposições legais vigentes à época da liquidação e o liquidante será, sempre, uma pessoa residente e domiciliada no país, indicado pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

* * *

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a 28ª alteração ao Contrato Social da Universal Music Publishing MGB Brasil Ltda. em 01 (uma) via original.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020

UNIVERSAL MUSIC B.V.

Por: Alfridsman Muzzy Neto
Cargo: Procurador

UNIVERSAL INTERNATIONAL MUSIC B.V.

Por: Alfridsman Muzzy Neto
Cargo: Procurador

UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING B.V.

Por: Alfridsman Muzzy Neto
Cargo: Procurador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2046790809

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 61.125.910/0001-95
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ94757226 - 61125910000195

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ALFRIDSMAN MUZZY NETO	CPF 016.502.667-74
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

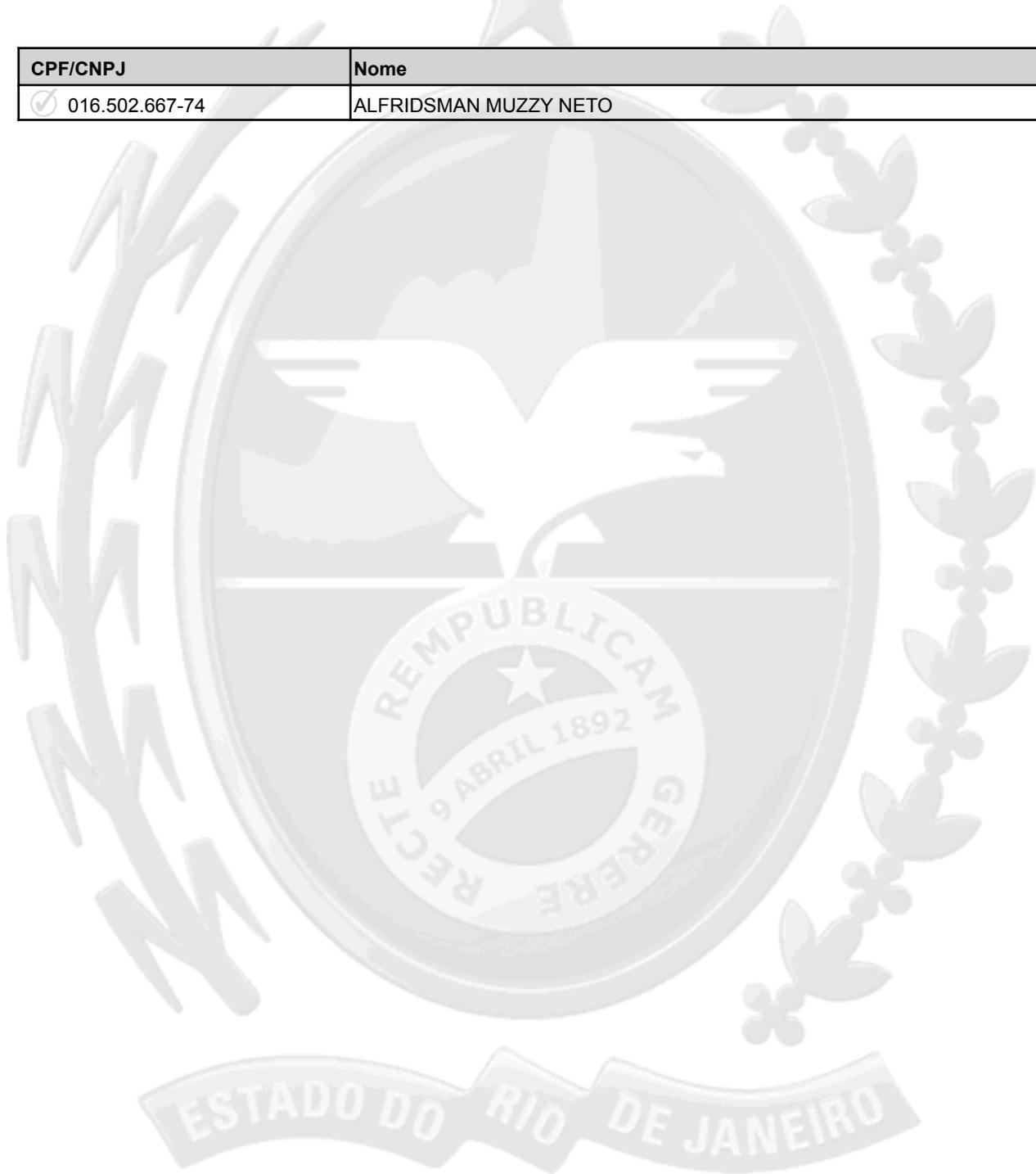
Imprimir



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA, NIRE 33.2.0534875-8, PROTOCOLO 00-2020/268687-6, ARQUIVADO EM 14/12/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003984206, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 016.502.667-74	ALFRIDSMAN MUZZY NETO



14 de dezembro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA
 NIRE: 332.0534875-8 Protocolo: 00-2020/268687-6 Data do protocolo: 14/12/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/12/2020 SOB O NÚMERO 00003984206 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 773FFCF7452F0759FFAAB2A731ABD5F8CA7DD8754FF2BB4C68F06F2CA9EAB42F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



LIVRO: 2057

FLS.: 063/064

ATO NOTARIAL Nº 036

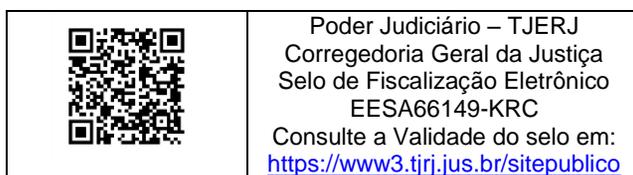
**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB
BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos esta virem, que no ano de dois mil e vinte e quatro, aos vinte e cinco dias do mês março (**25/03/2024**), nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3500, bloco 1, loja A (parte), Barra da Tijuca, onde a chamado vim e perante mim, LUIS PAULO CAMUYRANO TEIXEIRA, Substituto do Tabelião, lotado na sede deste 18º na Av. Presidente Vargas n.º 435, 12º andar, compareceu como **OUTORGANTE: UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA**, com sede nesta cidade na Avenida das Américas nº 3500, bloco 1 - loja A (parte) – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 61.125.910/0001-95, Telefone: 2108-7600, neste ato representada por seu Administrador **ALFRIDSMAN MUZZY NETO**, brasileiro, casado, economista, nascido em 18/01/1974, filho de WANDERLEY e MUZZY, portador da carteira de identidade do CRE 1ª Região RJ nº 22.308-5, expedida em 12/09/2000, inscrito no CPF sob o nº 016.502.667-74, residentes e domiciliados nesta cidade na Avenida Marechal Henrique Lott nº 180, bloco 2, apto 2405, Barra da Tijuca, endereço eletrônico: alfridsman.muzzy@umusic.com; os presentes por mim identificados como os próprios, conforme documentos mencionados, do que dou fé, pela qual, por seus representantes, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ADRIANA OLIVEIRA RAMOS**, brasileira, nascida em 13/01/1971, viúva, publicitária, filha de Conceição Aparecida de Oliveira e Paulo Sérgio Antunes Ramos, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00179229932, expedida pelo Detran/RJ, em 17/07/2023., inscrita no CPF sob o nº 618.557.589-20, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Afonso Arinos de Melo Franco, 239/206, Barra da Tijuca, endereço eletrônico: adriana.ramos@umusic.com, com poderes para: **a)** individualmente representá-la junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e paraestatais, alfândegas e mesa de renda e agência de valores, podendo autorizar as importações e exportações, pedir, requerer transferências de mercadorias deixadas de embarcar, assinar

termos de responsabilidade por falta de faturas consulares ou comerciais, de conhecimento marítimos; com poderes para em conjunto ou de per si, perante a Inspetoria da Receita Federal do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, assinar pedidos de licenças de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de vendas; comprar e vender cambiais, assinar Contrato de Cessão de Direitos Autorais e Contratos de Cessão e Aquisição de Catálogo, Contratos relativos a todas as atividades presentes no objeto social da OUTORGANTE, podendo para tanto estipular termos, cláusulas, condições, valores e prazos, assinar contratos de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e importáveis, requerer tudo o que for necessário, dando e pedindo reconsideração as autoridades e instâncias superiores; poderes especiais de em conjunto ou separadamente para o fim específico de perante as empresas de telefonia fixa ou móvel para promover a transferência dos direitos sobre linhas telefônicas face a cessão dos direitos das linhas telefônicas, com amplos e especiais poderes para promover a habilitação, transferência de telefone celular, podendo assinar os termos da efetiva transferência de nomes e endereços e outros, fazer petições e requerimentos, interpor recursos, dar e pedir informações, receber importâncias pagas em cheques nominativos ou outros títulos e ordem da sociedade e delas dar quitação; com poderes expressos para levantamento de depósitos e cauções em dinheiro ou títulos no Tesouro Nacional e a Caixa Econômica Federal, emitir e assinar faturas e duplicatas, endossar cheques, duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio e outros títulos e ordem para depósito cobrança, caução ou desconto nas contas bancárias da Outorgante, prorrogar prazos e duplicatas, conceder descontos e dispensar a cobrança de juros e assinar e receber correspondências simples ou registrada, com ou sem valor encomendas ou mercadorias, vales postais e colis postaux; **b) em conjunto** com outro procurador da Outorgante, confere outrossim ao Outorgado poderes expressos para praticar os seguintes atos até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) cada um, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive de caução, emitir notas promissórias, sacas letras de câmbio, aceitar duplicatas e letras de câmbio, endossar os títulos acima enumerados, abrir, movimentar e encerrar contas em bancos, procedendo as retiradas mediante a emissão de cheques ou recibos, receber nos bancos cheques, títulos ou ordens a seu favor, fazendo os necessários endossos e passando os competentes recibos, comprar e receber, passar recibos e dar quitação; podendo assinar quaisquer contratos, inclusive contratos de empréstimo, financiamento, Cédulas de Crédito Bancário, “Comprar”, “Vender”, abertura de crédito, cartas de fiança, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade, repasses e quaisquer outros,

assinando ainda seus aditamentos, planilhas, pedidos de prorrogação, podendo também prestar quaisquer garantias, reais e/ou fidejussórias, inerentes aos contratos em questão, inclusive instrumento particular de cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios, aplicações financeiras, cheques duplicatas, cartões de crédito e outros; emitir, endossar, descontar, aceitar, caucionar, entregar para cobrança quaisquer títulos, cheques, duplicatas, notas promissórias, borderôs, letras de câmbio, warrants, conhecimentos de depósitos, conhecimentos de embarque e quaisquer outros; abrir e movimentar contas corrente de titularidade da Outorgante, autorizar débitos, assinar correspondências, recibos e quitações; **c)** em conjunto com a procuradora da Outorgante Ana Maria Seixas da Fonseca ou com o Administrador Alfridsman Muzzy Neto, praticar os mesmos atos citados acima, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) cada um, não se incluindo entre os poderes ora outorgados os de compra e venda de bens imóveis e de substabelecer; e **d)** o Outorgado tem ainda poderes específicos para representar a Outorgante, isoladamente, perante a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato, **valendo o presente mandato até 30 de Junho de 2026. DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** As partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mas mesmo assim dão seu expresse consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal 13.709/2018. Pela Outorgante, por seu representante, me foi dito que aceita a presente procuração nos termos em que se acha feita e redigida. Foi dispensado o comparecimento das testemunhas tal como faculta a legislação em vigor. Foi realizada consulta de óbito ao PJERJ nº OBQW-02892111 em nome do representante da **OUTORGANTE**, certificando a inexistência de ocorrência de óbito. Pelo presente ato notarial é devido o total de R\$1.010,68, sendo: emolumentos: R\$337,10 (Tab. 07, nº 2, "b"); R\$337,10 (Tab. 07, N.I. 12), Leis: R\$134,84 (Lei 3217/99); R\$33,71 (Lei 4664/05); R\$33,71 (Lei 111/06); R\$40,45 (Lei 6281/12); R\$35,48 (ISS); PMCMV: R\$13,48; art. 20 da Portaria 556/2024: R\$2,59; e Distribuidor: R\$42,22. Assim o disseram, do que dou fé, tendo me pedido o presente instrumento, o qual lavrei sob minuta, sendo pelas partes, lido o conteúdo do ato e que as eventuais dúvidas e questionamentos foram esclarecidos; que compreenderam inteiramente o teor do ato; confirmam que as manifestações contidas no ato representam fielmente sua vontade; não

têm dúvidas sobre os efeitos do ato e suas consequências, em relação às quais anuem integralmente; aceitam o instrumento tal como redigido, e que o fazem sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má fé ou outro vício do consentimento, dispensando o comparecimento de testemunhas. Eu, (Ass) *LUIS PAULO CAMUYRANO TEIXEIRA*, Substituto do Tabelião, matrícula da CGJ nº 94/4375, encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (Ass) **UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA - p.p/ ALFRIDSMAN MUZZY NETO**. E eu, (Ass) *LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA*, Tabelião, matrícula do IPERJ nº. 06/2, subscrevo e assino. Trasladada na mesma data. Rio de Janeiro, 25 de março de 2024. Eu, Substituto do Tabelião, conferi e assino com meu certificado digital ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
BEATRIZ AMORIM LEME DE SOUZA
CPF: 069.201.897-20
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 25/03/2024 16:06:05 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JK298-X3ZEM-VQ4CB-7ZXJN

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ BEATRIZ AMORIM LEME DE SOUZA (CPF 069.201.897-20) em 25/03/2024
16:06

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/JK298-X3ZEM-VQ4CB-7ZXJN>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/07/2024 às 15:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.611.431/0001-88.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6686.E84B.D0E2.0323 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/07/2024 às 15:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.125.910/0001-95.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6686.E875.CA96.6365 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/07/2024 às 15:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 618.557.589-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6686.E897.DEB7.F399 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 61.125.910/0001-95

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 04/07/2024 15:23:38

Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 26611431000188

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 04/07/2024 15:23:38

Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 26611431000188

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 04/07/2024 15:23:38

Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2024 15:25:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA**
CNPJ: **61.125.910/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2024 15:26:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVERSAL INTERNATIONAL MUSIC B.V.**
CNPJ: **26.611.431/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 61.125.910/0001-95

Certidão nº: 46908364/2024

Expedição: 04/07/2024, às 15:35:13

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **61.125.910/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 26.611.431/0001-88

Certidão nº: 46908644/2024

Expedição: 04/07/2024, às 15:36:11

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **26.611.431/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 2024.3184399.120-1

REQUERIDA EM: 25/06/2024

Pag: 00001

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: Concorrência e Licitação - Comprovação de requisito de qualificação ec

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

A - Recisórias;

B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;

C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;

D - Ações Acidentárias;

E - Retificações, Averbagens e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;

F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;

G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;

H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;

I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;

J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;

K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;

L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

24 de Junho de 2024 até 24 de Junho de 2004 (24/06/2024 a 24/06/2004)

...CONSTA...

QUE DELE (S) CONSTA CONTRA O (S) NOME (S) DE UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA CNPJ:61125910000195 O SEGUINTE --> CARTORIO DA 3A VARA EMPRESARIAL DISTRIBUIDA EM 24/01/2020 E REGISTRADA EM 27/01/2020 CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINARIO ASSUNTO: DIREITO AUTORAL SENDO AUTOR JULIO CESAR JOSE DA SILVA JUNIOR ONDE CONSTA COMO REU, - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:61125910000195 - ENDERECO:AVENIDA DAS AMERICAS 3500 BLOCO 01, LOJA A - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22640102 CODIGO: 0035379-91.2019.8.19.0208 6* VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DISTRIBUIDA EM 20/12/2023 E REGISTRADA EM 21/12/2023 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL ASSUNTO: DIREITO AUTORAL; DIREITO AUTORAL; DIREITO AUTORAL SENDO AUTOR ANTONIO EUSTAQUIO T RIBEIRO EVENTOS E PRODUcoes E OUTRO ONDE CONSTA COMO REU, - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:61125910000195 - ENDERECO: AVENIDA DAS AMERICAS 3500 BLOCO I LOJA A (JIRAL PARTE) - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22640100 CODIGO: 0968420-24.2023.8.19.0001 CARTORIO DA 1A VARA EMPRESARIAL DISTRIBUIDA EM 11/01/2024 E REGISTRADA EM 12/01/2024 CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENCA ASSUNTO: CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA SENDO AUTOR ESPOLIO DE JOAO GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO ONDE CONSTA COMO REU, - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:61125910000195 - ENDERECO:AVENIDA DAS AMERICAS 3500 BLOCO I LOJA A - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22640102 CODIGO: 0007025-22.2024.8.19.0001

Relativamente ao nome de UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA Qualificacao : 061125910000195 (conforme requerido)

CONSTA contra o nome UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA qualific: 61.125.910/0001-95 Ao Juizo da(o) 6º VARA EMPRESARIAL; Proc: 0824000-78.2023.8.19.0209 Distr: 07/08/2023 Assunto: Direito Autoral como REU a req de MARCOS ROBERTO RIBEIRO CARVALHO //

CONSTA contra o nome UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA qualific: 61.125.910/0001-95 Ao Juizo da(o) 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0810962-62.2024.8.19.0209 Distr: 02/04/2024 Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes como REU a req de ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO //

CONSTA contra o nome UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA qualific: 61.125.910/0001-95 Ao Juizo da(o) 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0191294-07.2021.8.19.0001 Distr: 14/09/2021 Assunto: Direito Autoral como REU a req de ANTONIO CESAR CAMARGO MARIANO // REDISTRIBUICAO

CONSTA contra o nome UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA qualific: 61.125.910/0001-95 Ao Juizo da(o) 1ª VARA EMPRESARIAL; Proc: 0131173-47.2020.8.19.0001 Distr: 01/07/2020 Assunto: Marca como EXECUTADO a req de GALDINO & COELHO ADVOGADOS //

CONSTA contra o nome UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING MGB BRASIL LTDA qualific: 61.125.910/0001-95 Ao Juizo da(o) 3ª VARA EMPRESARIAL; Proc: 0843007-98.2023.8.19.0001 Distr: 10/04/2023 como REU a req de WILSON ROBERTO PEREIRA PAES //

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC LTDA qualific: Ao Juizo da(o) 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: Distr: 04/06/2008 Assunto: Direito Autoral como REU a req de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA //

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC LTDA qualific: Ao Juizo da(o) 28º VARA CÍVEL; Proc: 0127047-71.2008.8.19.0001 Distr: 26/05/2008 Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral como REU a req de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA //

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 2024.3184399.120-1

REQUERIDA EM: 25/06/2024

Pag: 00002

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<
PARA FINS DE: Concorrência e Licitação - Comprovação de requisito de qualificação ec

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC LTDA qualific: Ao Juízo da(o) 3ª VARA EMPRESARIAL; Proc: 0012643-62.2008.8.19.0209 Distr: 10/04/2018 Assunto: Direito Autoral como REU a req de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA // REDISTRIBUICAO

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC LTDA qualific: 00.952.789/0002-61 Ao Juízo da(o) 3ª VARA EMPRESARIAL; Proc: 0127721-83.2007.8.19.0001 Distr: 29/03/2023 Assunto: Direito Autoral como REU a req de RICARDO FRIAS GARCIA COELHO // REDISTRIBUICAO

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA qualific: Ao Juízo da(o) 3ª VARA EMPRESARIAL; Proc: 0127721-83.2007.8.19.0001 Distr: 29/03/2023 Assunto: Direito Autoral como DENUNCIADO a req de SEM AUTOR // REDISTRIBUICAO

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC LTDA qualific: 00.952.789/0001-80 Ao Juízo da(o) 4ª VARA EMPRESARIAL; Proc: 0006743-69.2006.8.19.0209 Distr: 10/03/2017 Assunto: Direito Autoral como REU a req de LUIZ GONZAGA DA ROCHA MARTINS // REDISTRIBUICAO

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA qualific: 30.886.212/0001-89 Ao Juízo da(o) 29ª VARA CÍVEL; Proc: 0019670-75.2007.8.19.0001 Distr: 05/12/2017 Assunto: Direito Autoral como REU a req de ESPOLIO DE LUIZ CARLOS LAGO // REDISTRIBUICAO

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA qualific: 61.125.910/0001-95 Ao Juízo da(o) 3ª VARA EMPRESARIAL; Proc: 0030687-80.2018.8.19.0209 Distr: 27/04/2020 Assunto: Pagamento como REU a req de CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FALCAO // REDISTRIBUICAO RP JHONNI GOMES CARVALHO

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA qualific: 30.886.212/0001-89 Ao Juízo da(o) 7ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0013296-93.2010.8.19.0209 Distr: 07/06/2010 Assunto: Pagamento C/C Direito de Imagem - Direito Civil / Indenizacao Por Dano Material como REU a req de ALMIR DE SOUZA SERRA // REGISTRAMOS, NESTA DATA, O FEITO EM QUESTAO DO QUAL NAO RECEBEMOS NOTICIA ANTERIOR.

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA qualific: 33.177.411/0001-06 Ao Juízo da(o) 7ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0371739-69.2011.8.19.0001 Distr: 15/07/2013 Assunto: Gestao de Negocios como REU a req de GALEAO PRODUcoes ARTISTICAS MUSICAIS E COMERCIO LTDA // REDISTRIBUICAO

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC LTDA qualific: Ao Juízo da(o) 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0030045-54.2011.8.19.0209 Distr: 21/11/2011 Assunto: Indenizatoria como REU a req de BEZERRA PRODUcoes LTDA //

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC LTDA qualific: 00.952.789/0001-80 Ao Juízo da(o) 1ª VARA EMPRESARIAL; Proc: 0131173-47.2020.8.19.0001 Distr: 01/07/2020 Assunto: Marca como EXECUTADO a req de GALDINO & COELHO ADVOGADOS //

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC LTDA qualific: Ao Juízo da(o) 1ª VARA DA INFANCIA, JUVENTUDE E IDOSO; Proc: 0229160-25.2016.8.19.0001 Distr: 12/07/2016 Assunto: Infracoes administrativas como REQUERIDO a req de SERVICIO DE FISCALIZACAO SEDIP 1A VIJI //

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC qualific: Ao Juízo da(o) 5ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: 0004403-89.2005.8.19.0209 Distr: 25/05/2005 Assunto: Dano Material - Outros/ Indenizacao Por Dano Material como REU a req de PEDRO DE MELLO MORAES //

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC LTDA qualific: 00.952.789/0002-61 Ao Juízo da(o) 5ª VARA CÍVEL; Proc: 0127721-83.2007.8.19.0001 Distr: 28/08/2007 Assunto: Direito Autoral como REU a req de RICARDO FRIAS GARCIA COELHO // EM 05/10/07 RET A ACAO CONF OF 28372211 DE 02/10/07

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA qualific: Ao Juízo da(o) 5ª VARA CÍVEL; Proc: 0127721-83.2007.8.19.0001 Distr: 28/08/2007 Assunto: Direito Autoral como REU a req de RICARDO FRIAS GARCIA COELHO // EM 05/10/07 RET A ACAO CONF OF 28372211 DE 02/10/07 DENUNCIADO EM 15/04/08 INCL NO P PASSIVO CONF OF 37848661 DE 10/04/08

CONSTA AINDA contra o nome de UNIVERSAL MUSIC qualific: Ao Juízo da(o) 5ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA; Proc: Distr: 16/06/2008 Assunto: Indenizacao Por Dano Moral - Outros / Indenizacao Por Dano Moral como REU a req de DO GUETO PRODUcoes LTDA //

EMITIDA EM:01/07/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL r\$ 0,00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja oitros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 2024.3184399.120-1

REQUERIDA EM: 25/06/2024

Pag: 00003

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: Concorrência e Licitação - Comprovação de requisito de qualificação ec

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA
CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

C E R T I F I C A E D Á F É

Corregedoria Geral de Justiça

Código Identificador de Certidão

CABS01495 BHP

Consulte a validade do CIC em:

<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE
LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2024**

**(Processo nº 00200.011721/2022-11)
ANEXO 4**

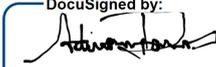
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _90068/2024____						
Data de abertura: 25/06/2024						
Nome da empresa: Universal Music Publishing MGB Brasil Ltda						
CNPJ: 61.125.910/0001-95						
Endereço: Av. das Américas, 3500 - Bloco I Loja A - Condomínio Le Monde - Edifício Londres Rio de Janeiro						
CEP: 22640-102						
Telefone: (DDD) (11) 96634-0533						
E-mail: moi.milan@umusic.com						
Dados Bancários: BANCO: BRADESCO (237) agencia 2373-6 conta 501-0						
Nome do Representante legal da empresa: Adriana Ramos						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato) 618.557.589-20						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato) 092765213DICRJ						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim (x) Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Assinatura de banco para licenciamento de trilhas e de efeitos sonoros livres com acervo mínimo de 19.800 trilhas e 24.000 efeitos sonoros, livres de quaisquer custos advindos de direitos autorais ou patrimoniais, excetuando os direitos autorais de execução musical, bem como livres de litígios judiciais, administrativos ou arbitrais tendo por objeto os direitos autorais relacionados	Universal Production Music	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 74.000,00

Rio de Janeiro – 25/07/2024

ADRIANA RAMOS

DocuSigned by:

4654642B3CFD458...

